

Resolução do Conselho de Ministros n.º 92/2009

O Programa do XVII Governo Constitucional determina a implementação de um sistema de informação predial única que integre, de forma sistemática e sistémica, a realidade física da estrutura predial, o registo predial e as inscrições matriciais.

Visando a criação da informação predial única, a aquisição de informação cadastral e a simplificação e desburocratização dos actuais processos de aquisição e actualização do cadastro, o Governo aprovou, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/2006, de 4 de Maio, a criação do Sistema Nacional de Exploração e Gestão de Informação Cadastral (SINERGIC).

O cadastro predial, enquanto conjunto de dados exaustivo, caracterizador e identificador das propriedades, é uma ferramenta com benefícios transversais aos vários sectores da sociedade, assumindo particular relevância ao nível da prevenção, alerta e gestão de riscos naturais e tecnológicos assim como da reparação dos danos a estes associados.

Com efeito, o cadastro predial fornece informação útil à análise de risco, quantificando a vulnerabilidade de determinadas áreas territoriais através da identificação das propriedades situadas em zonas de risco.

A relevância da existência de informação cadastral actualizada e fiável é, pois, essencial para a prevenção e mitigação de riscos, nomeadamente no que se refere a incêndios florestais e, de uma forma mais geral, para a eficiência do sistema nacional de protecção civil.

No entanto, antes de se generalizar a execução cadastral para todo o território, é fundamental proceder à correcta avaliação das metodologias preconizadas, desenvolvendo os trabalhos de execução cadastral num número restrito de municípios, seleccionados de acordo com critérios de prioridade e de representatividade da diversidade do território de Portugal continental.

Pretende-se, assim, proceder à aquisição de serviços de execução do cadastro predial para os municípios de Paredes, Penafiel, Oliveira do Hospital, Seia, Tavira, São Brás de Alportel e Loulé, através da adopção do procedimento pré-contratual de concurso público, com publicação de anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia*, cuja execução se prevê seja concluída em 2012.

O Conselho de Ministros é a entidade competente para autorizar a realização da despesa que resulte da contratação decorrente do concurso público em causa, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, mantida em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos.

Assim:

Nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a realização da despesa com a aquisição de serviços de execução do cadastro predial, até ao montante de € 26 100 000, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2 — Determinar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, o recurso ao procedimento pré-contratual de concurso público com

publicação de anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia*.

3 — Delegar, com a faculdade de subdelegação, ao abrigo do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, no Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional a competência para a prática de todos os actos a realizar no âmbito do procedimento referido no número anterior, incluindo a competência para a aprovação do programa do procedimento e do caderno de encargos, bem como para a designação do júri do procedimento.

4 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 3 de Setembro de 2009. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 1086/2009

de 22 de Setembro

Considerando que o artigo 63.º, n.º 3, do Estatuto do Pessoal dos Serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 444/99, de 3 de Novembro, prevê, em relação ao pessoal vinculado à função pública, que, no quadro da negociação colectiva anual, se procederá à actualização dos índices 100 em cada país, através de portaria conjunta dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e das Finanças e do membro do Governo que tiver a seu cargo a Administração Pública, tendo em conta designadamente a evolução cambial do euro;

Considerando o aumento de 2,9% conferido em 2009 ao índice 100 da escala indiciária do regime geral da função pública como limite para a actualização global do pessoal dos quadros externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros;

Nos termos da lei, a matéria do presente diploma foi objecto de apreciação e discussão com a organização representativa dos trabalhadores dos serviços externos.

Assim:

Ao abrigo do artigo 63.º, n.º 3, do Estatuto do Pessoal dos Serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 444/99, de 3 de Novembro:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e de Estado e das Finanças, o seguinte:

Artigo único

São aprovadas as importâncias correspondentes aos índices 100 em cada país, reportadas a 1 de Janeiro de 2009, que fazem parte integrante do Estatuto do Pessoal dos Serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros e que constam do mapa anexo ao presente diploma.

O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*, em 11 de Setembro de 2009. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*, em 16 de Setembro de 2009.